



Grupo Parlamentar

**PROPOSTA DE LEI N.º 226/X/4ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2009**

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos

É imperioso que Estado seja cumpridor, dê o exemplo e pague as suas dívidas atempadamente. Se isto é válido para as dívidas do Estado aos fornecedores, sê-lo-á, também, certamente em relação às dívidas que o Estado tem para com a sua administração indirecta e a administração autónoma.

O Estado tem a obrigação de regularizar as suas dívidas relativamente aos institutos públicos (incluindo universidades públicas), empresas públicas (incluindo hospitais EPE), Regiões Autónomas e Autarquias Locais.

Só relativamente à Região Autónoma da Madeira, por exemplo, a dívida do Estado já ultrapassa os 141 milhões de euros, o que é verdadeiramente inaceitável e insustentável.

Importa, assim, definir um quadro para a regularização das dívidas do Estado a estas entidades públicas, até para que estas possam, depois, regularizar compromissos que têm perante terceiros.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata aditam, no Capítulo XV da Proposta de Lei n.º 226/X/4ª – Orçamento do Estado para 2009, um novo artigo 128º-C, com a seguinte redacção:

«Capítulo XV

Financiamento do Estado e gestão da dívida pública



(...)

Artigo 128.º-C

Regularização de dívidas às administrações indirecta e autónoma

- 1 - .O Ministério das Finanças procede ao levantamento exaustivo das dívidas do Estado relativamente aos institutos públicos, incluindo os serviços personalizados e as fundações públicas, às empresas públicas, incluindo as entidades públicas empresariais, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais, existentes até 31 de Dezembro de 2008, e informa a Assembleia da República, até 31 de Março de 2009, sobre o levantamento efectuado, apresentando a correspondente lista de dívidas.
- 2 - .Para efeitos do disposto no número anterior, são consideradas dívidas todos os pagamentos em falta que ultrapassem os prazos previstos no n.º 2 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.
- 3 - .O Estado regulariza, até 30 de Junho de 2009, todas as dívidas que integram a lista referida no n.º 1.
- 4 - .O Ministério das Finanças envia à Assembleia da República até 31 de Julho de 2009 relatório sobre a execução do disposto no n.º 3.

(...)

Palácio de São Bento, 21 de Novembro de 2008

Os Deputados,

Paulo Rangel

Guilherme Silva

Manuel Correia de Jesus

Hugo Velosa

José Manuel Ribeiro

Duarte Pacheco

António Preto